LEI Nº 2.948/2023

***“Dispõe sobre a Revisão Geral e Anual, na forma do inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, e dá outras providências. ”***

*O Povo do Município de Carmo do Cajuru, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:*

**Art. 1°.**O Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, por esta lei, concede revisão geral e anual nas remunerações dos agentes públicos municipais do Poder Executivo, inclusive suas autarquias e fundações; na forma do inciso X, do art. 37, da Constituição, sem distinção de índices, extensiva aos proventos da inatividade e às pensões com direito à paridade.

**Art. 2°.**Aplica-se a esta revisão geral e anual o percentual de 5,93%, abrangendo todos os vencimentos, salários, proventos, pensões e/ou subsídios de cargos de provimento efetivo e comissionados; de admitidos em caráter temporário (ACT); dos aposentados e pensionistas da municipalidade com direito à paridade, nos termos e limites definidos nessa lei.

**Art. 3º.** Fica o Poder Executivo autorizado a promover a suplementação orçamentária das dotações necessárias para acudir à revisão prevista nesta lei.

**Art. 4º.**Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2023.

Carmo do Cajuru, 23 de fevereiro de 2023.

**Edson de Souza Vilela**

**Prefeito de Carmo do Cajuru**